

ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DIVERSIDADE

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – O Instituto também designada pela sigla E.C.D, fundada em 20/08/2020 é um instituto de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único – A entidade tem sede social localizada na rua da coreia, n 32, bairro Centro, Saubara Ba, cep 44220-000

Artigo 2 – O instituto tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento da comunidade;

II - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - promoção da cultura, educação e saúde e defesa do patrimônio histórico, de gênero, raça, e direitos humanos.

IV-Promoção do voluntariado e do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza.

V-Promoção de estudos e pesquisas, valorização da cultura local, artesanatos e todo tipo de trabalho cultural e artístico.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 – O instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

1/9



Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente o instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal e deliberativo.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A entidade é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do instituto.

§1º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.





Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução do instituto
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse do instituto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

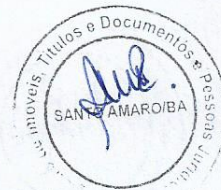
Seção III
Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente que terá seu mandato vitalício, um Vice-Presidente, Secretários Tesoureiros, e conselhos fiscais e deliberativos e seus respectivos suplentes.

§1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, exceto do presidente e permitidas sucessivas reeleições.

§2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.





Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do instituto.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do instituto.
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria,



Handwritten signature and date 05/10/2021.



VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Artigo 29- O Conselho Fiscal e deliberativo será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal e deliberativo, será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal e deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal e deliberativo.

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa do instituto, examinando toda a documentação contábil;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Considerações Finais

Artigo 31 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – O instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.





CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - o instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único - Todo o patrimônio e receitas do instituto, deverão ser investidos nos objetivos a que se destina o instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 35 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do instituto provém de:

- I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- De doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios E contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V - Outras fontes patrimoniais.

Artigo 36 - O Patrimônio do instituto, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 37 - No caso de dissolução do instituto, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

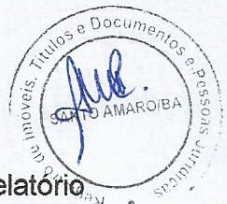
Artigo 38 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 39 - A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Handwritten signature and date: 04/12/2020



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 40 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42 - O Instituto poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 43 - Dissolvida o instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

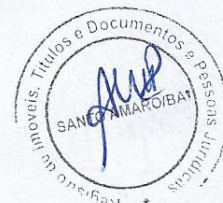
Artigo 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro/BA, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 46 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/08/2020 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo-Amaro BA.

Artigo 48 - Revogam-se as disposições em contrário, caso existentes.





Saubara, 20/08/2020

Moisés da Cruz Passos Buleão
Nome e assinatura do (a) Presidente

Flame da municipalidade Braga
Nome e assinatura do (a) Vice-Presidente

Franciele Lorraine Buleão de Souza Passos
Nome e assinatura do (a) Secretário (a)

Arnoldes Morinho Ribeiro Barbosa
Nome e assinatura do (a) Tesoureiro

Roseli da Silva Santos
Nome e assinatura do (a) Conselho Fiscal

Maria Camélia de Carmo Rocha
Nome e assinatura do (a) Conselho Deliberativo

Julinda Abscimentto da Silva
Nome, assinatura do Conselho Fiscal Suplente

Dimas Zizere Pinto dos Santos
Nome, assinatura do Conselho Deliberativo Suplente

[Assinatura] - OAB 14081
Nome e assinatura e número da OAB do advogado

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SANTO AMARO

Finalidade Registro Livro A-21
Protocolo 6104 de 11 de 2020
Santo Amaro 04
Oficial Substituto

